

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 33010.00012/2021

PROCESSO Nº: 2021/33001/000027

Termo de Convênio: 33010.00012/2021

Concedente: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Conveniente: Prefeitura Municipal de Angico/TO.

CNPJ: 25.064.098/0001-71

Objeto: Aquisição de combustível para recuperação de estradas vicinais em atendimento a agricultura familiar.

Valor Total: R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil, oitocentos reais)

Fonte de Recurso: Correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 3.781, de 15 de fevereiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o Exercício de 2021, publicada no DOE 5.789, UG 330100, assegurado pela nota de empenho nº 2021NE01174, vinculadas ao Programa de Trabalho nº 33010.20.631.1147.2058, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos nº 0104.202112 - Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Jair Farias, Natureza da Despesa 3.3.40.41 - Contribuições.

Vigência Até 31/12/2021, contados a partir da assinatura do Ordenador de Despesa.

Data da Assinatura: 22/10/2021

Signatários: Jaime Café de Sá - Secretário de Estado e

Cleofan Barbosa Lima - Prefeito.

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA**PORTARIA SECJU/TO Nº 844, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

Institui a Monitoria para pessoa em cumprimento de pena privativa de liberdade, no âmbito das Unidades Penais do Estado - Monitoria PPL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.210/1984, que estabelece o direito da pessoa privada de liberdade à educação, cultura, atividades intelectuais e o acesso a livros e bibliotecas, ressaltando a finalidade de reintegração social por meio da individualização da pena (artigos 17 a 21, 41 e 126);

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas educativas em unidades de privação de liberdade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 709, de 2 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial Nº 5.924, que regulamenta a remição da pena pela Leitura nas Unidades Penais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o procedimento de Monitoria para as atividades desempenhadas nas Unidades Penais, como na assistência educacional formal e não-formal, profissionalizante, religiosa, cultural, esportiva, artística, social e material, como meio de cumprimento das disposições contidas no art. 10 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1.984 (LEP).

§1º A monitoria prevista no *caput* deste artigo será exercida por um(a) custodiado(a) com habilidades e/ou conhecimentos específicos nas áreas afins.

§2º A atuação do monitor é, exclusivamente, como colaborador aos demais colegas de carceragem nas ações mencionada no *caput* deste artigo.

§3º O Chefe da Unidade Penal indicará o(a) custodiado(a) que exercerá essa tarefa, podendo ser uma pessoa por cela, por pavilhão, ou, mesmo para a carceragem toda.

§4º Após a indicação da pessoa que exercerá a Monitoria prevista neste artigo, o Chefe da Unidade dará amplo conhecimento do ato aos demais custodiados, bem como aos representantes das instituições parceiras e, também, para todas as pessoas física ou jurídica que prestam trabalho voluntário, de qualquer forma, no Cárcere, pois o Monitor passa a ser o ponto de apoio para todas as tarefas realizadas no interior da carceragem.

§5º A atividade de Monitoria será recompensada para o monitor em forma de remição de parte da pena, em conformidade com a autorização judicial.

Art. 2º A indicação do custodiado para a atividade de monitoria será feita por uma Comissão Técnica de Classificação, a ser implementada pelo chefe da Unidade Penal envolvida na ação.

Parágrafo único. A equipe técnica da Gerência de Reintegração Social, Trabalho e Renda ao Preso e Egresso dará o suporte à Comissão Técnica de Classificação referida no *caput* deste artigo, nos atos de seleção do interessado na tarefa de Monitoria.

Art. 3º Após a indicação da pessoa responsável pela atividade de Monitoria estabelecida nesta Portaria, o Chefe da Unidade Penal respectiva comunicará ao magistrado da execução penal ou da sentença para a regularidade do dito procedimento de remição de parte da pena pelo desempenho dessa função.

Art. 4º O Monitor não poderá, em hipótese alguma, instigar a participação dos custodiados em nenhuma das ações a ser desenvolvida no trabalho de Monitoria, especialmente no que tange à atividade religiosa, pois é preciso, acima de tudo, ocorrer o respeito à liberdade de escolha da religião.

Art. 5º A Gerência de Reintegração Social, Trabalho e Renda ao Preso e Egresso será responsável pela orientação inicial, organização de curso de formação continuada dos servidores e dos custodiados envolvidos na execução das atividades de Monitoria.

Art. 6º As atividades de Monitoria deverão seguir, rigorosamente, os procedimentos de segurança da Unidade Penal.

Art. 7º A Gerência de Assistência Educacional e Saúde ao Preso e Egresso (GAESPE) dará o suporte necessário para a Gerência de Reintegração Social, Trabalho e Renda ao Preso e Egresso e às Unidades Penais, no que tange as atividades de Monitoria relacionadas à assistência à saúde, religiosa e social aos custodiados.

Art. 8º O Departamento de Fiscalização e Execução de Serviços (DEFS) dará o suporte necessário para a Gerência de Reintegração Social, Trabalho e Renda ao Preso e Egresso e às Unidades Penais, no que tange as atividades de Monitoria relacionadas à assistência material aos custodiados.

Art. 9. Os participantes das atividades de Monitoria, na condição de alunos, poderão obter remição de parte da pena sob o título de ação de reinserção social no interior da carceragem, isso com a devida autorização judicial.

Art. 10. A Unidade Penal envolvida na ação de Monitoria deverá, quando for o caso, ajustar um espaço próprio com condições adequadas para a realização das atividades a serem desenvolvidas pelo monitor.

Art. 11. A atividade de Monitoria poderá ser cumulativa às outras ações de remição de pena já executada na Unidade Penal, isso, claro, se compatíveis quanto ao horário e disponibilidade do(a) participante custodiado(a).

Art. 12. A participação da pessoa privada de liberdade nas atividades de Monitoria deverá ser comprovada documentalmente, com a devida assinatura do Monitor/Instrutor e do Chefe da Unidade Penal envolvida.

Art. 13. O documento mencionado no artigo anterior deverá ser encaminhado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente para o Cartório da respectiva Unidade Penal, para o registro no processo judicial de cada custodiado(a) participante das atividades de Monitoria.

Art. 14. O registro da participação nas atividades de Monitoria, após o procedimento de praxe, deverá ser disponibilizado ao participante, através de declaração ou de outro documento hábil para tanto.

Art. 15. Os servidores da Unidade Penal envolvida na ação instituída por esta Portaria serão colaboradores, de forma geral, para o bom andamento das atividades da Monitoria.

Art. 16. A Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU) poderá firmar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, com órgãos públicos e entidades privadas para a execução das ações de monitoria.

Art. 17. A Gerência de Reintegração Social, Trabalho e Renda ao Preso e Egresso poderá organizar eventos formativos, de culminância dos cursos, divulgação das atividades, relatórios e outras ações de enriquecimento sociocultural, com o envolvimento da sociedade local e de outros setores da SECIJU, para a fomentação das atividades de Monitoria preceituadas por esta Portaria e em cumprimento ao disposto no art. 4 da Lei de Execução Penal.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES
Secretário

PORTARIA Nº 850/2021/SECIJU.

O Ordenador de Despesas, Heber Luis Fidelis Fernandes, assim designado nos termos do Ato nº 195, publicado no DOE nº 5.291 de 01/02/2019, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2021/17010/001386.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável:	EDGAR MACENA SOARES		
Endereço:	XXXXXXX	Bairro:	XXXXXXXX
Cidade:	PALMAS -TO	CEP:	XXXXXXXX
Telefone	XXXXXXXXXX		
Cargo/Função:	AGENTE ESPECIALISTA/CHEFE DE UNIDADE	Nº Funcional	902280-4

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
17010.14.422.1160.2324	33.90.30	Material de Consumo	R\$ 7.000,00
	33.90.39	Serviços P. Jurídica	R\$ 1.000,00
TOTAL			R\$ 8.000,00

1.2. VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

1.3. VALOR LIMITE PARA SAQUES: R\$ 1.600,00 (Mil e Seiscentos reais)

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Fica designado o servidor: Ramilson Pereira Silva, Matrícula nº 11602260 para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Gabinete do Secretário da Cidadania e Justiça, em Palmas, 22 de setembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 14/2021/GABSEC, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV da Constituição do Estado do Tocantins e;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso às informações veiculadas pelos meios de comunicação visando subsidiar esta Pasta, para o adequado processo de tomada de decisões que estejam relacionadas ao posicionamento frente aos órgãos formadores de opinião pública;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição em face de concorrentes capazes de atender ao objeto com a assinatura online/digital de jornal com grande alcance, similares e levando em conta a permissão contida no inciso II, artigo 25, combinado com o inciso VI, artigo 13, da Lei de licitação nº 8.666/93;

CONSIDERANDO ainda, Parecer Jurídico nº 011/2021/ASSEJUR, SGD: 2021/09010/003753, as fls. 85/90, exarado pela Assessoria Jurídica, opinando pela legalidade do procedimento desta aquisição;

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de dispensa de licitação nos termos do artigo inciso II, artigo 25, combinado com o inciso VI, artigo 13, da Lei de licitação nº 8.666/93 e suas alterações, para a contratação J CÂMARA E IRMÃOS S/A, CNPJ: 01.536.754/0003-95, para a contratação de assinatura *online* do Jornal do Tocantins, totalizando o valor de R\$ 169,80 (cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), natureza de despesas 3.3.90.39, de acordo com o Processo Administrativo nº 2021/11010/000041.

Palmas - TO, 25 de outubro de 2021.

ÉLCIO DE SOUZA MENDES
Secretário da Comunicação

EXTRATO DE CONTRATO 02/2021

Republicado para correção

Nº do Processo: 2021.11010.00041.

Contratante: Secretaria da Comunicação.

Contratada: J Câmara e Irmãos S/A.

Objeto: Assinatura Digital/*Online* do Jornal do Tocantins.

Vigência: 12 meses.

Classificação Orçamentária: 11010 24 122 1100 2192.

Natureza da Despesa: 33.90.39.

Fonte: 0100.

Valor: R\$ 169,80 (cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Data da Assinatura: 10 de maio de 2021.

Signatários: Élcio de Souza Mendes - Representante da contratante.

Jean Carlos Almeida Teixeira - Representante da contratada.

Ronaldo Borges Ferrante - Representante da Contratada